

PROTOCOLO
4179/2026
**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
049/2026**

Objeto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ FRG.



Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Estado do Paraná



III. ser instruído, relativamente a cada um dos candidatos que integram a chapa, com as documentos relacionados no artigo 61 deste Regulamento.

§2º- O registro da chapa e a entrega dos respectivos documentos deverão necessariamente ser feitos pessoalmente, na secretaria da ASSOFUTSAL/PR, em seu horário de expediente, mediante protocolo;

§3º- Cabe à chapa concorrente apresentar a documentação completa para o protocolo do registro, ficando desincumbida a Comissão Eleitoral de realizar fotocópias de quaisquer documentos ou de realizar quaisquer outros atos preparatórios;

§4º- Após o protocolo de Registro da Chapa, a ela não será permitida qualquer forma de complementação ou substituição de integrantes ou documentos, ainda que não tenha se esgotado o prazo final das inscrições;

§5º- Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de inscrição e registro das chapas, a Comissão Eleitoral irá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos à candidatura e:

- I. Não havendo irregularidades nas Chapas ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral deferirá a candidatura e a homologará, publicando Edital no site da ASSOFUTSAL/PR com o resultado da análise;
- II. Na hipótese de serem verificadas irregularidades na Chapa ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral indeferirá a candidatura, publicando Edital exclusivamente no site da ASSOFUTSAL/PR com o resultado da análise, na qual constará, além do indeferimento, um breve resumo de sua motivação.

§6º- A chapa que for julgada indeferida, poderá no prazo especificado constante do Cronograma do Pleito Eleitoral, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, apresentar recurso fundamentado, mediante protocolo na Secretaria da ASSOFUTSAL/PR, que será analisada e julgada pela Comissão Eleitoral em 3 (três) dias.

§7º- No mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer associado poderá impugnar as chapas deferidas ou Indeferidas, devendo a impugnação ser analisada e julgada pela Comissão Eleitoral em 3 (três) dias;

§8º- Na eventualidade de um ou mais candidatos integrantes da chapa não cumprirem os requisitos exigidos por esse Regulamento Eleitoral, estes poderão ser substituídos uma única vez no prazo de 3 (três) dias, ou em outro prazo estabelecido previamente pela Comissão Eleitoral, sob pena de toda a chapa ser julgada inabilitada e indeferida sua inscrição para concorrer ao pleito.

2º OFÍCIO DIST. BUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9944 Curitiba - PR
R. Matheus Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246



Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Estado do Paraná



§9º- Cada candidato poderá se inscrever em apenas uma única chapa. Existindo candidatura em mais de uma chapa a primeira chapa será validada.

Art.61º- A fim de comprovar a idoneidade de todos os candidatos que compõem as Chapas e fazer prova das exigências deste Estatuto, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos quando da inscrição das referidos Chapas, sob pena de indeferimento das mesmas:

- I. Fotocópia simples dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF) e comprovante de residência atualizado dos últimos 90 dias;
- II. Certidão criminal da comarca da residência do candidato;
- III. Certidão Negativa dos Órgão de Proteção ao Crédito;
- IV. Duas vias impressas da Ficha de Inscrição, assinadas por todos os membros da Chapa, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Se qualquer certidão acima referida for positiva, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da respectiva justificativa, sob pena de indeferimento da Chapa. A Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente sobre cada caso concreto.

Art.62º- Após a publicação dos resultados nos termos do §5º, I do artigo anterior ou, no caso de ocorrer recurso ou impugnação, após a publicação das decisões previstas nos parágrafos sexto e sétimo do artigo anterior, será aberto prazo não inferior a 20 (vinte) dias para realização das campanhas eleitorais, as quais se encerrarão no dia anterior ao da realização do pleito eleitoral.

Art.63º- É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral. A ASSOFUTSAL/PR não arcará com quaisquer despesas destinadas à campanha eleitoral, não podendo ser seu patrimônio ou suas estruturas utilizadas para tal finalidade.

Parágrafo Único - Mediante prévio acordo entre todas as chapas habilitadas para concorrerem ao pleito eleitoral, poderá ser organizado debate público na sede ou em qualquer filial da ASSOFUTSAL/PR, o qual será mediado pela Comissão Eleitoral ou por pessoa designada por esta.

Art.64º- Na propaganda eleitoral das chapas concorrentes, é proibida:

- I. A ação ou propaganda de qualquer natureza junto à mesa receptora de votos, bem como a chamada boca de urna no local em que estiver em funcionamento o recinto de votação;
- II. A execução de qualquer expediente que ameace a liberdade de votos ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

R. Matheus Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 = Curitiba - PR



Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Estado do Paraná



- III. A colocação de faixas, cartazes ou qualquer outra placa alusiva a chapas ou candidatos em dia e local de jogos, sejam eles oficiais ou não, no interior ou nas fachadas das praças de desporto;
- IV. A prática que envolva o fornecimento de benefícios de qualquer espécie ou o pagamento de valores, em troca de votos.

§1º- Além das vedações contidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá disciplinar outras restrições ou proibições desde que devidamente justificado;

§2º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a inabilitação da chapa ou cassação do seu registro (se este já tiver sido deferido), nas hipóteses em que o ilícito for comprovado

Título II

• Do Local, Dia e Procedimento para Votação

Art.65º- Na data, hora e local designados para ocorrer a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral da ASSOFUTSAL/PR ou pessoa por ele designada, declarará aberta a Assembleia Geral Extraordinária e assumirá a presidência dos trabalhos adotando os procedimentos necessários para a concretização do ato.

§1º- Instaurada a Assembleia Geral Extraordinária, seu Secretário passará à leitura do Edital de Convocação, bem como, das Chapas elegíveis e seus membros.

- I. Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) representante que poderá acompanhar todo o procedimento eleitoral, como conferir a identidade dos votantes, a lista e assinatura destes o escrutínio, o local de votação, sempre sob a supervisão e jurisdição da Comissão Eleitoral;
- II. Este representante não deverá portar telefones celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico que possibilite comunicação externa e/ou registro de informações, sob pena do ato ser considerado fraude e será impedido de continuar no exercício de sua função, sendo ainda vedada a substituição;
- III. Este representante não poderá se ausentar de suas funções, no período desde o início da votação até o término desta, sob pena de ser impedido de continuar no exercício de sua função, sendo vedada a substituição;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3226-8888
Curitiba - P

R. Mathews Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246



**Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol
de Salão do Estado do Paraná**



- IV. É vedado o exercício da função de representante a qualquer membro das chapas concorrentes ao Pleito Eleitoral.

§2º- Após a leitura prevista no artigo anterior, será anunciado o horário de início e de término da votação, que terá duração mínima de 3 (Três) horas consecutivas; neste prazo o Associado comparecerá à mesa da Comissão Eleitoral e assinará a lista de votação.

§3º- A votação será realizada preferencialmente através de urna eletrônica disponibilizada pela Justiça Eleitoral. Não sendo possível a utilização de uma eletrônica, a votação será realizada por meio de cédula eleitoral, a qual será retirada no momento de assinatura da lista de votação e, após preenchida em espaço reservado, será imediatamente depositada na urna eleitoral que estará em local apropriado.

- I. Apenas os associados habilitados ao voto terão acesso à sala de votação, além da Comissão Eleitoral e 1 (um) representante de cada Chapa previamente habilitado;
- II. Na antessala de votação, poderão permanecer as pessoas habilitadas ao voto até o momento em que forem chamadas à sala de votação;
- III. Os membros das Chapas concorrentes não terão acesso aos locais de votação a não ser no momento em que estiverem votando,
- IV. Os legitimados ao exercício do voto, ao adentrarem na sala de votação, não poderão portar telefones celulares ou outro aparelho eletrônico que permita a comunicação ou registro de informações, sob pena de nulidade do voto.

§4º- A votação será realizada em turno único, por intermédio de voto presencial e secreto.

§5º- No ato de votar, o associado, que deverá constar da Listagem dos Associados aptos ao voto emitido pela Comissão Eleitoral, será identificado por documento de identidade civil, provido de fotografia, de modo a não ensejar qualquer dúvida sobre sua identificação.

§6º- Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver marcação ou anotação diversa da exigida pela Comissão Eleitoral.

- I. A cédula eleitoral conterá o nome das Chapas concorrentes, apresentada em ordem alfabética crescente, seguido do nome dos respectivos candidatos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

R. Matheus Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246



**Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol
de Salão do Estado do Paraná**



- II. O voto deverá ser exercido por meio da marcação de qualquer sinal apostado dentro do quadrado que constará ao lado do nome da respectiva Chapa concorrente;
- III. No caso de marcação de sinal em ambos os quadrados, o voto será anulado;
- IV. Qualquer sinal ou rasura apostado fora dos quadrados, será considerado como identificação do eleitor e invalidará o respectivo voto;
- V. Todas as cédulas eleitorais serão conferidas e rubricadas pela Comissão Eleitoral e por um dos representantes de cada Chapa;

§7º- Concluído o período de votação, o Presidente da Assembleia declarará encerrada a votação, não sendo aceito voto de qualquer associado que se apresente após a declaração de encerramento.

§8º- Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral - Extraordinária, acompanhado do secretário e de um representante de cada Chapa concorrente, realizará a contagem de cédulas e, verificando que estão em idêntica quantidade às assinaturas apostas na lista de votação, passará a apurar os votos;

§9º- Será proclamada vencedora a Chapa com maior número de votos. Em caso de empate entre as Chapas, será declarada vencedora aquela cujo Diretor Presidente seja o mais idoso.

Art.66º- A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, ocasião em que os concorrentes poderão apresentar impugnação à apuração dos votos, a qual somente poderá versar sobre eventual divergência entre a listagem de assinaturas de votantes e as respectivas cédulas eleitorais ou sobre ato que configure fraude eleitoral.

Parágrafo Único- Resolvidas as possíveis impugnações, a Comissão Eleitoral publicará na própria Assembleia o resultado final do pleito, o qual também será divulgado no site da ASSOFUTSAL/PR.

Art.67º- Ato contínuo, a Comissão Eleitoral designará data de posse, a qual deverá obedecer o prazo estabelecido para o mandato que se encerra. Preferencialmente a posse deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao que ocorrer a eleição e/ou terminar o mandato.

Parágrafo Único - Deverá o candidato perdedor obrigatoriamente possibilitar ao candidato vencedor, durante o período de transição, livre acesso à administração contábil e financeira da ASSOFUTSAL, bem como adotar todas as medidas para dar mais amplo conhecimento dos procedimentos adotados pela gestão anterior.

Art.68º- Questões surgidas no decorrer da realização da Assembleia Geral Extraordinária de votação, deverão ser prontamente suscitadas e levadas ao conhecimento da Comissão

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
R. Mathews Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9995 Curitiba - PR



**Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol
de Salão do Estado do Paraná**



Eleitoral, que após lavrar em ata a impugnação, decidirá de plano, constando em ata a respectiva decisão.

Art.69º- Os prazos serão computados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, contando-se inclusive os fins de semana e feriados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese do prazo findar em final de semana ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art.70º- Durante o pleito eleitoral, todas as informações, modelos, comunicados e decisões da Comissão Eleitoral serão divulgados exclusivamente no site da ASSOFUTSAL/PR, quando serão considerados publicados para os fins de contagem de prazos.

Art.71º- Todas as impugnações e eventuais comunicações direcionadas à Comissão Eleitoral deverão ser feitas exclusivamente através de protocolo físico na Secretaria da ASSOFUTSAL/PR, em dia e horário de expediente, salvo aquelas decorrentes do dia da votação.

CAPITULO X

• DO PATRIMONIO

Art.72º- Constituirão patrimônio da ASSOFUTSAL/PR:

- I. Os bens imóveis e os valores adquiridos, além dos recebidos por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, e as rendas proporcionadas pelos mesmos;
- II. O Fundo de Reserva;
- III. As contribuições dos associados;
- IV. As doações e o legados;
- V. As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art.73º- Os recursos, inclusive rendas da ASSOFUTSAL/PR, somente poderão ser aplicados visando a manutenção da Associação e o atingimento de seu objeto social.

Parágrafo único- A ASSOFUTSAL/PR não distribuirá entre seus associados, ou entre quaisquer outras pessoas, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios.

Art.74º- Deverá ser instituído o Fundo de Reserva Permanente o qual será integralizado por, pelo menos, 5% de todas as receitas da ASSOFUTSAL/PR.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3965 - Curitiba - PR

R. Matheus Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246



Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Estado do Paraná



§1º- O recolhimento do fundo de reserva poderá ser dispensado pela Assembleia Geral quando atingido o valor de 100 salários mínimos vigentes a época, devendo ser reconstituído quando da sua utilização.

§2º- O Fundo de Reserva somente poderá ser utilizado quando previamente autorizado pela Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, devendo constar expressamente na ata da AGE a finalidade e os valores máximos que poderão ser utilizados pela Diretoria.

§3º- O Fundo de Reserva deverá ser recolhido e guardado em aplicação financeira e/ou conta poupança devidamente aberta exclusivamente para esse fim, devendo os valores ali constantes ser declarado separadamente quando da prestação de contas anual.

§4º- O não recolhimento dos valores a título de Fundo de Reserva nos moldes mínimos aqui estabelecidos, bem como a sua utilização fora dos parâmetros estatutários, responsabiliza pessoalmente os membros da diretoria pelos valores que deveriam ser recolhidos para tal fim ou que tenham sido usados indevidamente.

Art.75º- Os fundos patrimoniais e suas rendas somente poderão ser alienados, arrendados ou gravados, por deliberação em Assembleia Geral, composta pelos associados inscritos no exercício em que seja proposta tal alienação.

§1º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOFUTSAL/PR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

§2º- A ASSOFUTSAL/PR, somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem a caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPITULO XI

• DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.76º- A Diretoria de ASSOFUTSAL/PR deverá prestar contas anualmente, nos termos de legislação civil, em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no segundo trimestre de cada ano.

§1º- Não sendo as contas aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, as mesmas deverão ser reapresentadas em Assembleia Geral Extraordinária que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
R. Matheus Leme, 302 - São Francisco - Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Estado do Paraná



§2º-Não sendo as contas novamente aprovadas, as mesmas deverão ser apresentadas judicialmente ou, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, ser designada nova data para apresentação, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art.77º- Na hipótese da Diretoria não realizar a convocação para prestação de contas nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto, deverá o Conselho Fiscal o fazer em até 15 (quinze) dias após expirado o prazo.

§1º-Quedando-se inertes a Diretoria e o Conselho Fiscal, a convocação poderá ser realizada pelos Associados, observando-se as regras estabelecidas no presente Estatuto.

§2º-A não convocação de Assembleia Geral com a finalidade de sua realização a prestação anual de contas sujeitará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal as medidas judiciais cabíveis, os quais responderão pessoal e solidariamente pela inércia.

CAPÍTULO XII

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.78º- Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venham a ser criados como consequência dele, dos regimentos e dos regulamentos, serão de investidura preferencial aos associados, os quais poderão ser remunerados.

Art.79º - A dissolução da ASSOFUTSAL/PR poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuportáveis e mediante prévia aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados contribuintes em plena gozo de seus direitos.

Art.80º -Cabe a Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições de Caridade ou de apoio ao desporto devidamente oficializadas

Art.81º -As deliberações sobre a dissolução da ASSOFUTSAL/PR somente será juridicamente válida, se aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos - Curitiba/PR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol
de Salão do Estado do Paraná**



Art.82º A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da ASSOFUTSAL/PR cabe aos que detém capacidade para convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIII

• DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.83º - As disposições do presente Estatuto terão eficácia imediatamente após sua entrada em vigor, inclusive aquelas relativas às condições de votar e ser votado, as quais terão eficácia imediata, incluindo o próximo pleito eleitoral.

Art.84º - Os procedimentos e prazos mínimos previstos no presente Estatuto deverão ser imediatamente observados, inclusive para a realização das eleições.

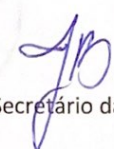
Art.85º - Mantém-se a eficácia de todos os atos administrativos que não contraponham o disposto no presente Estatuto, devendo ser realizadas as adequações que se mostrarem necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Art.86º - Revogam-se todas as disposições em contrário

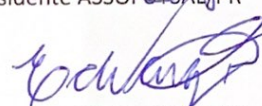
Art.87º Este Estatuto entra vigor na data de seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembleia Geral, de conformidade com o Art. 27 do Presente Estatuto Social.

Curitiba/PR, 15 de outubro de 2021.


Presidente da Sessão


Secretário da Sessão


ALDEIR MARTINEZ
Presidente ASSOFUTSAL/PR


EDUARDO DE VARGAS NETO
OAB/PR 55.665

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

R. Matheus Leme, 302 – São Francisco – Curitiba/PR
CEP: 80510-190 - Fone: 41-3223-1246





1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 985.934
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.190.861
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 11.052 LIVRO "A"
Curitiba-PR 05 de novembro de 2021
Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32

SELO DIGITAL Nº 1306MNOqd8EThxWpXW13tyr
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 869 - Sala 504 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 120-4931
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375e.NUq98.vkh35-hM80s.d49sA
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,217

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18,22
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77
() SELO R\$ 2,63 Curitiba, 27/10/2021



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: mari.szeremeta

Enviado em: 11/02/2026 14:21:02

Recebido por: VeraCR

Recebido em: 16/03/2026 11:50:05

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Após análise do processo, constatou-se a necessidade de alteração dos seguintes pontos: Acrescentar local e data da realização do evento nos seguintes documentos: OFÍCIO: No objeto. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: Na justificativa. TERMO DE REFERÊNCIA: No "modelo de execução do objeto" (especificar como se dará a execução de acordo com o calendário anexado). Atualizar a certidões: FGTS e Estadual. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Dado por: VeraCR

Dado em: 25/03/2026 10:05:04

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Compras SMELJ

Enviado por: VeraCR

Enviado em: 25/03/2026 10:23:39

Recebido por: mari.szeremeta

Recebido em: 26/03/2026 11:01:03

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Segue documentação retificada. Considerando que o calendário anteriormente previsto era preliminar, foi inserido as novas datas na documentação. No termo de referência, foram ajustados os tópicos 5 e 6. Certidões atualizadas.

Dado por: mari.szeremeta

Dado em: 26/03/2026 11:01:11

Resultado: ---

Organograma: Compras SMELJ

Conclusivo?: Não

Anexos: certidão estadual 11-07.pdf, certidão municipal 27-04.pdf, 1.2 Nota de Solicitação de Compra 26-03 assinado.pdf, 1.1 Of. 48 Inexigibilidade de Licitação para Assofutsal 26-03 assinado.pdf, 1.8 Termo de Referencia - TR - federação assofutsal 26-03 Assinado.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39187249-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.197.448/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 18069/2026****Nome/Razão Social:** ASSOC DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM FUTSAL**CPF/CNPJ:** 79.197.448/0001-05**Endereço:** RUA MATEUS LEME**Bairro:** CENTRO**Complemento:** CONJUNTO 02.**Cidade:** Curitiba - PR**Nº:** 302**Finalidade:** DIVERSOS POR CONTRIBUINTE**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 26 de março de 2026 às 11:49 hs.

Certidão Válida até 27/04/2026

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-MIGSQEQJYGNCE-6 Emitida no Portal do Cidadão





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 62/2026

Solicitante:	Maristela da Silva Szeremeta	Data da Solicitação:	04/02/2026
Organograma:	3200100032 - SM ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
Local de Entrega:	Ginásio Gurizão - SMELJ : Rua Santa Mônica, 724 – Bairro Santa Terezinha		
Objeto:	Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referente a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR)		
Justificativa:	A contratação justifica-se em razão da participação das equipes que representarão o Município em competições regionais e estaduais. Trata-se do pagamento de taxa de arbitragem, correspondente a serviço específico e singular, prestado exclusivamente pela Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR), entidade responsável pela designação e execução da arbitragem oficial nas referidas competições.		
Observações:	of. 48		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99015962-1	3,00	UN	Sub 06 - Campeonato Paranaense - Masculino	100,0000	300,00
2	99015963-1	3,00	UN	Sub 07 - Campeonato Paranaense - Masculino	100,0000	300,00
3	99015969-1	3,00	UN	Sub 08 - Campeonato Paranaense - Masculino	100,0000	300,00
4	99015970-1	3,00	UN	Sub 09 - Campeonato Paranaense - Masculino	100,0000	300,00
5	99015971-1	3,00	UN	Sub 10 - Campeonato Paranaense - Masculino	100,0000	300,00
6	99015972-1	10,00	UN	Sub 11 - Campeonato Paranaense - Masculino	200,0000	2.000,00
7	99015973-1	10,00	UN	Sub 12 - Campeonato Paranaense - Masculino	200,0000	2.000,00
8	99015974-1	10,00	UN	Sub 13 - Campeonato Paranaense - Masculino	200,0000	2.000,00
9	99015975-1	10,00	UN	Sub 14 - Campeonato Paranaense - Masculino	200,0000	2.000,00
10	99015976-1	10,00	UN	Sub 15 - Campeonato Paranaense - Masculino	200,0000	2.000,00
11	99015977-1	10,00	UN	Sub 16 - Campeonato Paranaense - Masculino	200,0000	2.000,00
12	99015978-1	10,00	UN	Sub 17 - Campeonato Paranaense - Masculino	350,0000	3.500,00
13	99015979-1	10,00	UN	Sub 18 - Campeonato Paranaense - Masculino	350,0000	3.500,00
14	99015980-1	25,00	UN	Campeonato Estadual – Masculino - Adulto	2.500,0000	62.500,00
15	99015981-1	4,00	UN	Sub 09 - Campeonato Paranaense - Feminino	100,0000	400,00
16	99015982-1	4,00	UN	Sub 11 - Campeonato Paranaense - Feminino	100,0000	400,00
17	99015984-1	4,00	UN	Sub 13 - Campeonato Paranaense - Feminino	100,0000	400,00
18	99015986-1	10,00	UN	Sub 15 - Campeonato Paranaense - Feminino	400,0000	4.000,00
19	99015987-1	15,00	UN	Sub 17 - Campeonato Paranaense - Feminino	400,0000	6.000,00
20	99015988-1	15,00	UN	Sub 20 - Campeonato Paranaense - Feminino	400,0000	6.000,00
21	99015989-1	10,00	UN	Sub 10 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
22	99015990-1	10,00	UN	Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
23	99015998-1	10,00	UN	Sub 12 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
24	99015999-1	10,00	UN	Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
25	99016000-1	10,00	UN	Sub 14 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
26	99016001-1	10,00	UN	Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
27	99016002-1	10,00	UN	Sub 16 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
28	99016003-1	10,00	UN	Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Masculino	200,0000	2.000,00
29	99016004-1	4,00	UN	Sub 09 – Campeonato Metropolitano - Feminino	100,0000	400,00
30	99016005-1	4,00	UN	Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Feminino	100,0000	400,00
31	99016006-1	4,00	UN	Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Feminino	100,0000	400,00
32	99016007-1	10,00	UN	Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Feminino	200,0000	2.000,00
33	99016008-1	10,00	UN	Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Feminino	300,0000	3.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
34	99016009-1	10,00	UN	Sub 20 – Campeonato Metropolitano - Feminino	300,0000	3.000,00
35	99016010-1	8,00	UN	Sub 06 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	1.600,00
36	99016011-1	8,00	UN	Sub 07 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	1.600,00
37	99016012-1	8,00	UN	Sub 08 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	1.600,00
38	99016013-1	10,00	UN	Sub 09 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	2.000,00
39	99016014-1	10,00	UN	Sub 10 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	2.000,00
40	99016015-1	10,00	UN	Sub 11 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	2.000,00
41	99016016-1	10,00	UN	Sub 12 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	2.000,00
42	99016017-1	10,00	UN	Sub 13 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	2.000,00
43	99016018-1	10,00	UN	Sub 14 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	200,0000	2.000,00
44	99016019-1	10,00	UN	Sub 06 – Copas e Taças Star Eventos	100,0000	1.000,00
45	99016020-1	10,00	UN	Sub 07 – Copas e Taças Star Eventos	100,0000	1.000,00
46	99016021-1	10,00	UN	Sub 08 – Copas e Taças Star Eventos	100,0000	1.000,00
47	99016022-1	10,00	UN	Sub 09 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
48	99016023-1	10,00	UN	Sub 10 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
49	99016024-1	10,00	UN	Sub 11 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
50	99016025-1	10,00	UN	Sub 12 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
51	99016026-1	10,00	UN	Sub 13 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
52	99016027-1	10,00	UN	Sub 14 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
53	99016028-1	10,00	UN	Sub 15 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
54	99016029-1	10,00	UN	Sub 16 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00
55	99016030-1	10,00	UN	Sub 17 – Copas e Taças Star Eventos	200,0000	2.000,00

Preço Total: 163.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
1112 - 40..00.1..27..812..0047...2.22.9..3.	Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	01849.01011.09.99. 05.18.2.749.0000	163.200,00

Fazenda Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2026.

Assinatura do Responsável

Assinantes



Maristela da Silva Szeremeta

Assinou em 26/03/2026 às 11:07:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Maristela da Silva Szeremeta, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RV8

L0Z

6DG

1O4

Of. nº 048/2026 – SMELJ

Fazenda Rio Grande, 23 de Janeiro de 2026.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR).

Senhor Secretário,

Por meio deste, solicitamos as providências necessárias, conforme as especificações abaixo:

OBJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR), destinadas à arbitragem das competições regionais e estaduais no exercício (temporada) de 2026, envolvendo as categorias de base (Sub-06 a Sub-20, masculino e feminino) e adulto, conforme calendário oficial das competições estabelecido pela entidade organizadora:

CALENDÁRIO PRELIMINAR CAMPEONATO PARANAENSE DE CATEGORIAS DE BASE 2026 - FEMININO				
Categoria	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Sub 09	06, 07 e 08 de novembro	*	*	*
Sub 11	24, 25 e 26 de abril	07, 08 e 09 de agosto	25, 26 e 27 de setembro	*
Sub 13	22, 23 e 24 de maio	19, 20 e 21 de junho	28, 29 e 30 de agosto	27, 28 e 29 de novembro
Sub 15	27, 28 e 29 de março	26, 27 e 28 de junho	14, 15 e 16 de agosto	02, 03 e 04 de outubro
Sub 17	10, 11 e 12 de abril	29, 30 e 31 de maio	03, 04 e 05 de julho	18, 19 e 20 de setembro
Sub 20	Duração de abril a novembro			

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555

CALENDÁRIO PRELIMINAR CAMPEONATO PARANAENSE DE CATEGORIAS DE BASE 2026 - MASCULINO					
Categoria	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Sub 06	*	*	*	*	*
Sub 07	15 e 16 de maio	31/07 e 01 de agosto	11, 12 e 13 de setembro	*	*
Sub 08	22 e 23 de maio	21 e 22 de agosto	25, 26 e 27 de setembro	*	*
Sub 09	17 e 18 de abril	19 e 20 de junho	14 e 15 de agosto	23, 24 e 25 de outubro	*
Sub 10	24 e 25 de abril	26 e 27 de junho	21 e 22 de agosto	16, 17 e 18 de outubro	*
Sub 11	10 e 11 de abril	29 e 30 de maio	28 e 29 de agosto	14, 15 e 16 de novembro	*
Sub 12	22 e 23 de maio	07 e 08 de agosto	11 e 12 de setembro	30, 31/10 e 01 novembro	*
Sub 13	10 e 11 de abril	26 e 27 de junho	28 e 29 de agosto	25, 26 e 27 de setembro	*
Sub 14	22, 23 e 24 de maio	19, 20 e 21 de junho	11, 12 e 13 de setembro	16, 17 e 18 de outubro	27, 28 e 29 de novembro
Sub 15	17, 18 e 19 de abril	03, 04 e 05 de julho	07, 08 e 09 de agosto	18, 19 e 20 de setembro	06, 07 e 08 de novembro
Sub 16	29, 30 e 31 de maio	26, 27 e 28 de junho	31/07, 01 e 02 de agosto	25, 26 e 27 de setembro	14, 15 e 16 de novembro
Sub 17	Duração de abril a novembro				
Sub 18	Duração de abril a novembro				
Sub 20	Duração de abril a novembro				
Adulto	Duração de abril a novembro				

Os locais de realização dos jogos serão definidos de acordo com a classificação das equipes durante a fase classificatória, podendo ocorrer no Município de Fazenda Rio Grande, na condição de sede, ou em outros municípios participantes, conforme regulamento das competições.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se em razão da participação das equipes que representarão o Município em competições regionais e estaduais, **relativas ao exercício (temporada) de 2026**. Trata-se do pagamento de taxa de arbitragem, correspondente a serviço específico e singular, prestado exclusivamente pela Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR), entidade responsável pela designação e execução da arbitragem oficial nas referidas competições.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Sub 06 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
2	Sub 07 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	Sub 08 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	Sub 09 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
5	Sub 10 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6	Sub 11 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7	Sub 12 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
8	Sub 13 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
9	Sub 14 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10	Sub 15 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
11	Sub 16 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
12	Sub 17 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
13	Sub 18 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
14	Campeonato Estadual – Masculino - Adulto	unid	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
15	Sub 09 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
16	Sub 11 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
 Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555

17	Sub 13 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
18	Sub 15 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
19	Sub 17 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
20	Sub 20 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
21	Sub 10 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
22	Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
23	Sub 12 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
24	Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
25	Sub 14 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
26	Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
27	Sub 16 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
28	Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
29	Sub 09 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
30	Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
31	Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
32	Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
33	Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
34	Sub 20 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
35	Sub 06 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
36	Sub 07 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
37	Sub 08 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
38	Sub 09 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
39	Sub 10 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
40	Sub 11 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
41	Sub 12 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
42	Sub 13 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
43	Sub 14 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555

44	Sub 06 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
45	Sub 07 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
46	Sub 08 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
47	Sub 09 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
48	Sub 10 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
49	Sub 11 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
50	Sub 12 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
51	Sub 13 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
52	Sub 14 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
53	Sub 15 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
54	Sub 16 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
55	Sub 17 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

O pagamento das taxas referentes à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná será efetuado conforme os valores e prazos estabelecidos pela Associação, com previsão de quitação **até 10 (dez) dias antes do início dos jogos**, garantindo a regularização das obrigações administrativas vinculadas à participação da equipe nos eventos organizados pela entidade.

O **recebimento provisório** será em até **05 (cinco) dias após o pagamento das taxas**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

O **recebimento definitivo** será em até **05 (cinco) dias após o recebimento provisório**, após a verificação da conformidade do pagamento das taxas e demais obrigações administrativas, salvo necessidade de prorrogação justificada pela Administração.

O **período de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação no PNCP.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maristela da Silva Szeremeta
Assistente Administrativo
Matrícula 350241

William Morrete Maioki
Diretor Geral
Decreto nº 7668/2025

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

Ilmo. Senhor Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 8025/2025
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555

Assinantes

- ✓ **Maristela da Silva Szeremeta**
Assinou em 26/03/2026 às 11:07:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Maristela da Silva Szeremeta, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Wiliam Maioki**
Assinou em 26/03/2026 às 11:45:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Wiliam Maioki, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Paulo Eduardo dos Santos**
Assinou em 26/03/2026 às 14:03:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO EDUARDO DOS SANTOS com o CPF ***.232.599-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3Q5**4Y2****0N9****8L4**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE REFERENCIA
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6, XXIII

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: 4179/2026

1.2. Objeto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR).

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, a"

2.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da Associação na designação e execução da arbitragem oficial das competições da modalidade no âmbito estadual, conforme carta de exclusividade anexada ao processo.

2.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Sub 06 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
2	Sub 07 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	Sub 08 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	Sub 09 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
5	Sub 10 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6	Sub 11 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7	Sub 12 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
8	Sub 13 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
9	Sub 14 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

10	Sub 15 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
11	Sub 16 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
12	Sub 17 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
13	Sub 18 - Campeonato Paranaense - Masculino	unid	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
14	Campeonato Estadual – Masculino - Adulto	unid	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
15	Sub 09 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
16	Sub 11 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
17	Sub 13 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
18	Sub 15 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
19	Sub 17 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
20	Sub 20 - Campeonato Paranaense - Feminino	unid	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
21	Sub 10 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
22	Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
23	Sub 12 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
24	Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
25	Sub 14 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
26	Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
27	Sub 16 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
28	Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
29	Sub 09 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
30	Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
31	Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
32	Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
33	Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
34	Sub 20 – Campeonato Metropolitano - Feminino	unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

35	Sub 06 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
36	Sub 07 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
37	Sub 08 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
38	Sub 09 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
39	Sub 10 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
40	Sub 11 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
41	Sub 12 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
42	Sub 13 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
43	Sub 14 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
44	Sub 06 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
45	Sub 07 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
46	Sub 08 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
47	Sub 09 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
48	Sub 10 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
49	Sub 11 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
50	Sub 12 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
51	Sub 13 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
52	Sub 14 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
53	Sub 15 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
54	Sub 16 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
55	Sub 17 – Copas e Taças Star Eventos	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art.

6º, inciso XXIII, alínea "b"

3.1 A presente contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, faz-se necessária para viabilizar o pagamento das taxas de arbitragem referentes às competições de futebol de salão em que o Município participará no exercício de 2026, abrangendo as categorias de base e adulta, nos naipes masculino e feminino. A execução dos serviços de arbitragem é condição indispensável para a realização oficial dos jogos e para a regular participação das equipes municipais nos campeonatos estaduais, metropolitanos e demais competições previstas no calendário anexo ao processo.

3.2 A Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR) é a entidade responsável pela designação e execução da arbitragem oficial das referidas competições, **conforme carta de exclusividade apresentada**, não havendo possibilidade de substituição por outra organização, o que caracteriza a inviabilidade de competição. Os valores a serem pagos estão detalhados em orçamento específico apresentado pela entidade, que segue anexo ao processo, contemplando as taxas por jogo e por categoria, totalizando os custos estimados para a temporada de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º,

inciso XXIII, alínea "c" e art. 40, §1º, inciso I

4.1. A solução adotada para atendimento da demanda consiste na formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR), entidade que detém exclusividade na designação de árbitros para as competições oficiais de futsal envolvidas. A contratação viabiliza a disponibilização contínua de equipes de arbitragem habilitadas, conforme a programação dos jogos e o calendário das competições do exercício de 2026.

4.2 O ciclo de vida do objeto compreende a formalização da contratação, o pagamento das taxas de arbitragem e demais valores correlatos dentro dos prazos estabelecidos pela Associação, e o encerramento com a efetiva prestação dos serviços de arbitragem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

nas competições, não havendo etapas de manutenção ou descarte. A contratação é específica, uma vez que a Associação detém competência exclusiva para a designação e execução da arbitragem oficial e demais atos necessários à realização das competições da modalidade no âmbito estadual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "d"

5.1 A contratação deverá ser realizada com entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem em competições oficiais de futsal no âmbito estadual.

5.2 A contratada deverá comprovar regular constituição jurídica, bem como habilitação para atuação na organização e fornecimento de arbitragem esportiva.

5.3 Deverá ser apresentada documentação que comprove a exclusividade ou a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, para execução dos serviços nas competições oficiais.

5.4 Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação técnica compatível com a função exercida, observando as normas e regras oficiais da modalidade.

5.5 A contratada deverá assegurar capacidade operacional para atendimento da demanda durante toda a temporada esportiva, abrangendo todas as categorias previstas.

5.6 Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Os serviços prestados deverão observar as normas regulamentares da modalidade e os princípios que regem a Administração Pública.

5.5 Subcontratação: Não Haverá

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, incisos II e III

6.1 O pagamento das taxas de arbitragem será efetuado conforme os valores e prazos estabelecidos pela Associação, com previsão de quitação **até 10 (dez) dias antes do início dos jogos**, garantindo a regularização das obrigações administrativas vinculadas à participação da equipe nos eventos organizados pela Associação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6.2 O recebimento provisório será em até **05 (cinco) dias após o pagamento das taxas**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Juventude

6.3 O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade do pagamento das taxas e demais obrigações administrativas, salvo necessidade de prorrogação justificada pela Administração.

6.4 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP.

6.5 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por meio da prestação de serviços de arbitragem nas competições de futsal da temporada 2026.

6.6 Os serviços serão executados conforme a demanda, de forma parcelada, de acordo com a realização das partidas previstas no calendário oficial das competições.

6.7 A designação das equipes de arbitragem para cada partida será de responsabilidade da contratada.

6.8 As partidas serão realizadas em datas previamente definidas pela entidade organizadora, podendo sofrer ajustes ao longo da competição.

6.9 Os jogos poderão ocorrer no Município de Fazenda Rio Grande ou em outros municípios participantes, conforme a evolução das equipes nas competições.

6.10 A execução será considerada concluída a cada partida realizada, para fins de acompanhamento e posterior pagamento.

6.11 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante comprovação da realização das partidas.

6.12 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "f"

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Portaria 03/2026 (Smelj), e tabela abaixo.

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor do Contrato	Willian Morrete Maioki	363290
Fiscal de Execução	Carina de Faria Mondini	352554
Fiscal Substituto	Wellington Luiz Costa	352581

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) O fiscal da CONTRATANTE é o responsável pela verificação do quantitativo no ato da entrega, cabendo a este atestar do cumprimento do fornecimento na forma editalícia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

sendo o gestor de contrato da CONTRATANTE o responsável por atestar o recebimento definitivo do objeto, após verificações qualitativas.

7.5 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6 Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) O Gestor do contrato será o servidor Willian Morrete Maioki Matrícula 363290 conforme Portaria 03/2025 – Smelj.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"

8.1 Liquidação

- a) Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

8.2 Prazo de pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"

9.1 Inexigibilidade de Licitação: A contratação com a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR) será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à sua condição de entidade singular e especializada no esporte.

9.2 Justificativa da Inexigibilidade: A Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR) é a entidade responsável pela arbitragem do Futsal no estado, possuindo a exclusividade e a especialização necessárias para a execução dos eventos e programas de desenvolvimento do esporte no âmbito regional.

9.3 Ausência de Competição: Não há outros fornecedores ou entidades no estado com a mesma capacidade técnica e infraestrutura para promover a arbitragem do futsal de forma equivalente, o que torna a competição inviável.

9.4 Será admitida a seguinte documentação da participante:

9.4.1 Estatuto ou contrato social no Registro Público;

9.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Traba-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Iho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) Não será necessário a apresentação.

9.6 Qualificação Técnica

a) Não será necessário.

9.7 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

9.7.1 A Contratação será realizada na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, serão adotados os critérios estabelecidos no Art. nº74 da Lei 14133/2021, seus incisos e parágrafos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

9.7.2 A contratação será formalizada por **Contrato Administrativo**, com cláusulas que assegurem a correta execução do objeto, conforme a legislação vigente.

9.7.3 Conformidade Técnica: A conformidade técnica será considerada atendida mediante comprovação de que a entidade possui competência e exclusividade para a designação e execução da arbitragem oficial da modalidade no âmbito estadual, por meio de carta de exclusividade e documentação institucional pertinente.

9.7.4 Qualidade dos Serviços: Avaliação da capacidade técnica da Associação para garantir a realização de eventos com altos padrões de qualidade, com base na experiência prévia e na estrutura disponível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "I"

10.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "J"

11.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2026.

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
1112	40	01	27	812	0047	2.229	3.3.90.39	01849.01011. 09.99.05.18.2 .749.0000	R\$ 163.200,00

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Das obrigações e responsabilidades da contratada

- Prestar os serviços de acordo com suas atribuições
- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

- c)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g)** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Fazenda Rio Grande a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- h)** Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- i)** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- j)** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.1.2 Sustentabilidade: O fornecedor deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações ambientais vigentes e garantir condições de trabalho justas e seguras para seus empregados, em conformidade com as leis trabalhistas brasileiras.

12.2 Das obrigações e responsabilidades da contratante

- a) A contratante deve fornecer ao contratado toda a documentação necessária para a execução dos serviços ou fornecimento, como especificações técnicas, informações sobre o local de execução e outras informações relevantes.
- b) Garantir o acesso às informações e documentos que sejam essenciais para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato.
- c) A contratante deve realizar o acompanhamento e a fiscalização contínuos da execução do contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme os termos acordados e as especificações técnicas estabelecidas.

12.3 Das penalidades e sanções

- a) Seguir os padrões do município.

13. Fiscalização

O contrato será fiscalizado pelos servidores responsáveis, indicados através da Portaria 03/2026 SMELJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

14. Disposições Finais

14.1 Este Termo de Referência deverá ser parte integrante do processo de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. As questões não previstas serão resolvidas com base na legislação vigente.

Fazenda Rio Grande, 25 de Janeiro de 2026

Elaborado por:

Maristela S. Szeremeta
Assistente Administrativo
Matrícula 350241

Revisado por:

Willian Morrete Maioki
Diretor Geral/Gestor
Decreto nº 7668/2025

Aprovado por:

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

Assinantes

- ✓ **Maristela da Silva Szeremeta**
Assinou em 26/03/2026 às 11:43:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Maristela da Silva Szeremeta, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Wiliam Maioki**
Assinou em 26/03/2026 às 11:45:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Wiliam Maioki, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Paulo Eduardo dos Santos**
Assinou em 26/03/2026 às 14:03:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO EDUARDO DOS SANTOS com o CPF ***.232.599-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6R2**48L****PDX****XNW**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: mari.szeremeta

Enviado em: 26/03/2026 14:07:21

Recebido por: VeraCR

Recebido em: 27/03/2026 10:12:21

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho o processo para verificação do PCA.

Dado por: VeraCR

Dado em: 27/03/2026 10:29:08

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: [PMFRG] - Quadro Comparativo - Cotação de preço por Material - 4179.2026 -.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-5962-Sub 06 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	1	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		3,00	100,00	300,00	Não
							Preço Médio:	100,00	300,00	
Material: 99-01-5963-Sub 07 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	2	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		3,00	100,00	300,00	Não
							Preço Médio:	100,00	300,00	
Material: 99-01-5969-Sub 08 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	3	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		3,00	100,00	300,00	Não
							Preço Médio:	100,00	300,00	
Material: 99-01-5970-Sub 09 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	4	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		3,00	100,00	300,00	Não
							Preço Médio:	100,00	300,00	
Material: 99-01-5971-Sub 10 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	5	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		3,00	100,00	300,00	Não
							Preço Médio:	100,00	300,00	
Material: 99-01-5972-Sub 11 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	6	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-5973-Sub 12 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	7	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-5974-Sub 13 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	8	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-5975-Sub 14 - Campeonato Paranaense - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	9	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não



Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
						Preço Médio:	200,00	2.000,00	
01-5976-Sub 15 - Campeonato Paranaense - Masculino									
10/02/2026	10/05/2026	10	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
						Preço Médio:	200,00	2.000,00	
01-5977-Sub 16 - Campeonato Paranaense - Masculino									
10/02/2026	10/05/2026	11	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
						Preço Médio:	200,00	2.000,00	
01-5978-Sub 17 - Campeonato Paranaense - Masculino									
10/02/2026	10/05/2026	12	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	350,00	3.500,00	Não
						Preço Médio:	350,00	3.500,00	
01-5979-Sub 18 - Campeonato Paranaense - Masculino									
10/02/2026	10/05/2026	13	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	350,00	3.500,00	Não
						Preço Médio:	350,00	3.500,00	
01-5980-Campeonato Estadual – Masculino - Adulto									
10/02/2026	10/05/2026	14	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		25,00	2.500,00	62.500,00	Não
						Preço Médio:	2.500,00	62.500,00	
01-5981-Sub 09 - Campeonato Paranaense - Feminino									
10/02/2026	10/05/2026	15	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		4,00	100,00	400,00	Não
						Preço Médio:	100,00	400,00	
01-5982-Sub 11 - Campeonato Paranaense - Feminino									
10/02/2026	10/05/2026	16	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		4,00	100,00	400,00	Não
						Preço Médio:	100,00	400,00	
01-5984-Sub 13 - Campeonato Paranaense - Feminino									
10/02/2026	10/05/2026	17	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		4,00	100,00	400,00	Não
						Preço Médio:	100,00	400,00	
01-5986-Sub 15 - Campeonato Paranaense - Feminino									

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	18	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	400,00	4.000,00	Não
							Preço Médio:	400,00	4.000,00	
Material: 99-01-5987-Sub 17 - Campeonato Paranaense - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	19	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		15,00	400,00	6.000,00	Não
							Preço Médio:	400,00	6.000,00	
Material: 99-01-5988-Sub 20 - Campeonato Paranaense - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	20	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		15,00	400,00	6.000,00	Não
							Preço Médio:	400,00	6.000,00	
Material: 99-01-5989-Sub 10 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	21	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-5990-Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	22	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-5998-Sub 12 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	23	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-5999-Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	24	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6000-Sub 14 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	25	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6001-Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	26	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-6002-Sub 16 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	27	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6003-Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	28	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6004-Sub 09 – Campeonato Metropolitano - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	29	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		4,00	100,00	400,00	Não
							Preço Médio:	100,00	400,00	
Material: 99-01-6005-Sub 11 – Campeonato Metropolitano - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	30	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		4,00	100,00	400,00	Não
							Preço Médio:	100,00	400,00	
Material: 99-01-6006-Sub 13 – Campeonato Metropolitano - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	31	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		4,00	100,00	400,00	Não
							Preço Médio:	100,00	400,00	
Material: 99-01-6007-Sub 15 – Campeonato Metropolitano - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	32	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6008-Sub 17 – Campeonato Metropolitano - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	33	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	300,00	3.000,00	Não
							Preço Médio:	300,00	3.000,00	
Material: 99-01-6009-Sub 20 – Campeonato Metropolitano - Feminino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	34	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	300,00	3.000,00	Não
							Preço Médio:	300,00	3.000,00	
Material: 99-01-6010-Sub 06 – Campeonato Taça Curitiba - Masculino										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	35	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		8,00	200,00	1.600,00	Não



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[illegible]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	44	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	100,00	1.000,00	Não
							Preço Médio:	100,00	1.000,00	
Material: 99-01-6020-Sub 07 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	45	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	100,00	1.000,00	Não
							Preço Médio:	100,00	1.000,00	
Material: 99-01-6021-Sub 08 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	46	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	100,00	1.000,00	Não
							Preço Médio:	100,00	1.000,00	
Material: 99-01-6022-Sub 09 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	47	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6023-Sub 10 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	48	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6024-Sub 11 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	49	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6025-Sub 12 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	50	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6026-Sub 13 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	51	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6027-Sub 14 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	52	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-6028-Sub 15 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	53	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6029-Sub 16 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	54	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	
Material: 99-01-6030-Sub 17 – Copas e Taças Star Eventos										
73/2026	10/02/2026	10/05/2026	55	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS	Pesquisa direta		10,00	200,00	2.000,00	Não
							Preço Médio:	200,00	2.000,00	

27/03/2026

Preço Médio Total --> 13.000,00 163.200,00



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Coordenação de Planejamento de Compras

Enviado por: VeraCR

Enviado em: 27/03/2026 10:30:24

Recebido por: naiany.araujo

Recebido em: 31/03/2026 10:12:22

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Em atendimento ao Plano de Contratações Anual – PCA/2026, informa-se que a despesa solicitada encontra-se devidamente prevista e registrada na versão 1.0 do PCA/2026, em conformidade com o princípio do planejamento previsto no art. 5º, bem como com as diretrizes de governança e gestão estabelecidas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o planejamento é etapa indispensável da fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se esta Diretoria pelo encaminhamento do presente expediente para abertura do competente processo licitatório, com a adoção das providências necessárias ao regular andamento do feito. Ressalta-se que a presente manifestação não adentra no mérito da análise processual, dos requisitos formais do procedimento, nem do conteúdo técnico dos documentos e informações constantes dos autos, observando-se o princípio da segregação de funções, inerente à governança das contratações públicas, cabendo a cada setor a responsabilidade pelos documentos que elabora, analisa e insere no processo. Encaminhe-se para prosseguimento. É o parecer.

Dado por: naiany.araujo

Dado em: 31/03/2026 10:21:55

Resultado: ---

Organograma: Coordenação de Planejamento de Compras

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: naiany.araujo

Enviado em: 31/03/2026 10:22:07

Recebido por: VeraCR

Recebido em: 01/04/2026 10:46:15

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer contábil quanto à adequação da dotação orçamentária informada em relação ao objeto pretendido e informar se há dotação estadual e federal. Ressalto que se trata de processo de PAGAMENTO DE TAXAS - ASSOFUTSAL-PR que será formalizado por meio de CONTRATO. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Dado por: VeraCR

Dado em: 01/04/2026 11:01:01

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Declaração Orçamentária.pdf, Nota Bloqueio.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE

“DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4179/2026

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR).

- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro¹.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

Cód	Órgão	Unid	Função	Sub função	Progr	Ação
1112	40	01	27	812	0047	2.229
Elemento		Fonte			VALOR R\$	
3.3.90.39		01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000			R\$ 163.200,00	

3.2 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Fazenda Rio Grande, 23 de Janeiro de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

Assinantes

✓ **Paulo Eduardo dos Santos**

Assinou em 11/02/2026 às 11:04:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO EDUARDO DOS SANTOS com o CPF ***.232.599-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

120**8MZ****K5O****20L**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 11/02/2026
Usuário: Alesilveira

Nº do Bloqueio: 1336519/2026
Data do Bloqueio: 11/02/2026

Órgão: 40.000 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade: 40.001 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Funcional: 27.812.0047 Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.229 Manutenção do Fundo Municipal de Esporte
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 1112

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01849.01011.09.99.05.1	11/02/2026		508.970,00	163.200,00	0,00	345.770,00

Protocolo 4179/2026 - Inexigibilidade da Assofutsal

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01849.01011.09.99.05.18.2	Deliberação 01/2025 - CEE/PR - Fonte 1849 - Superávit	163.200,00



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Contabilidade Compras

Enviado por: VeraCR

Enviado em: 01/04/2026 11:03:37

Recebido por: Mauro.Pedroso

Recebido em: 01/04/2026 13:48:17

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: ---

Dado por: Mauro.Pedroso

Dado em: 01/04/2026 13:48:24

Resultado: ---

Organograma: Contabilidade Compras

Conclusivo?: Não

Anexos: Processo 4179 2026 - pagamento taxa de arbitragem.pdf



ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE / FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE		180.120,00	407.852,15
Funcional: 27.812.0047.2.229 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE		180.120,00	407.852,15
1112 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	228.000,00
1112 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000 - DELIBERAÇÃO 01/2025 - CEE/PR -	179.120,00	179.852,15
Total Entidade:		180.120,00	407.852,15
Total Geral:		180.120,00	407.852,15

Fazenda Rio Grande, 01/04/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Estadual

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2026.04.01
13:48:21 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: Mauro.Pedroso

Enviado em: 01/04/2026 13:48:40

Recebido por: VeraCR

Recebido em: 01/04/2026 14:24:37

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho o processo para elaboração da minuta do edital.

Dado por: VeraCR

Dado em: 01/04/2026 14:25:36

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Contratos Compras - ADM

Enviado por: VeraCR

Enviado em: 01/04/2026 14:42:59

Recebido por: Marafranca

Recebido em: 07/04/2026 10:26:38

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: À Abertura de Licitação, segue em anexo a minuta de contrato elaborada, a qual deverá ter anuência da Secretaria requisitante e ser analisado pelo Jurídico do Compras.

Dado por: Marafranca

Dado em: 07/04/2026 10:26:43

Resultado: ---

Organograma: Contratos Compras - ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Minuta - ARBITRAGEM DE FUTEBOL.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026

PROTOCOLO Nº. 4179/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO Nº. XX/2026

ID Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ -
ASSOFUTSAL**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Sr. Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.xxx.xxx-9 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.xxx.xxx-04, neste ato assistido pela Procuradora do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº **42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.xxx.xxx-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.197.448/0001-05, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº 27.01.393.672-1, estabelecida na Rua Mateus Leme, nº 302, 1º Andar, Conj. 02, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.510-190, e-mail: assofutsal@assofutsal.com.br, telefone: (41) 3223-1246, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aldemir Martinez**, inscrito no CPF sob nº. 370.XXX.XXX-34., doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO N.º 4179/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o presente Termo de Contrato, decorrente da ***Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a **“Contratação para Pagamento de taxas referentes à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná – Assofutsal-PR”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Função	Nome	N.º da Matrícula	N.º da Portaria
Fiscal Gestor	Willian Morrete Maioki	363290	03/2026
Fiscal de contrato	Carina de Faria Mondini	352554	
Fiscal substituto	Wellington Luiz Costa	352581	

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O pagamento das taxas de arbitragem será efetuado conforme os valores e prazos estabelecidos pela Associação, com previsão de quitação até 10 (dez) dias antes do início dos jogos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias após o pagamento das taxas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Juventude, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade do pagamento das taxas e demais obrigações administrativas, salvo necessidade de prorrogação justificada pela Administração.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Segundo: O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até 10 (dez) dias antes do início dos jogos, garantindo a regularização das obrigações administrativas vinculadas à participação da equipe nos eventos organizados pela Associação, contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/03/2026**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que [dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- y) **A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
 - f) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “b” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
 - g) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “d” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1112	40	001	27	812	0047	2.229	3.3.90.39	01849.01011.09.99.05.18.2.749.000

Parágrafo Segundo: O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município		x
Recursos Programas, Convênio Estadual	x	
Recursos Programas, Convênio Federal		x

Parágrafo Terceiro: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, XX de abril de 2026.

P/ Contratante:

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer
e Juventude

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Aldemir Martinez
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO
PARANÁ - ASSOFUTSAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026
PROTOCOLO Nº. 4179/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº XX/2026

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Aldemir Martinez**, representante legal da empresa/organização ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFUTSAL, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 79.197.448/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, XX de abril de 2026.

Aldemir Martinez
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO
PARANÁ – ASSOFUTSAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: Marafranca

Enviado em: 07/04/2026 10:29:42

Recebido por: Kethelyncolaco

Recebido em: 07/04/2026 10:42:16

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Segue para anuência, quanto a minuta do contrato, anexa ao parecer anterior.

Dado por: Kethelyncolaco

Dado em: 07/04/2026 10:42:19

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Compras SMELJ

Enviado por: Kethelyncolaco

Enviado em: 07/04/2026 10:42:51

Recebido por: mari.szeremeta

Recebido em: 07/04/2026 11:05:19

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Ciente.

Dado por: mari.szeremeta

Dado em: 07/04/2026 11:05:42

Resultado: ---

Organograma: Compras SMELJ

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: mari.szeremeta

Enviado em: 07/04/2026 11:06:27

Recebido por: Kethelyncolaco

Recebido em: 07/04/2026 11:20:56

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho o processo ao Jurídico para análise e parecer do processo e da minuta em anexo ao parecer nº09.

Dado por: Kethelyncolaco

Dado em: 07/04/2026 11:22:08

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Jurídico Compras

Enviado por: Kethelyncolaco

Enviado em: 07/04/2026 11:22:26

Recebido por: fabio.nogara

Recebido em: 07/04/2026 14:41:50

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: ---

Dado por: fabio.nogara

Dado em: 07/04/2026 14:49:49

Resultado: ---

Organograma: Jurídico Compras

Conclusivo?: Não

Anexos: Parecer_200_Licitação_Inexigibilidade _futebol de salão_arbitragem_14133_esporte e lazer.pdf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 200/2026

Processo nº 4179/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

O presente processo versa sobre solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude sobre a possibilidade jurídica de pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR).

Justifica-se a solicitação *"em razão da participação das equipes que representarão o Município em competições regionais e estaduais, relativas ao exercício (temporada) de 2026. Trata-se do pagamento de taxa de arbitragem, correspondente a serviço específico e singular, prestado exclusivamente pela Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR), entidade responsável pela designação e execução da arbitragem oficial nas referidas competições"*.

Da análise processual tem-se que: o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada; foram informadas as dotações orçamentárias; documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; termo de referência; declaração de adequação orçamentária; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; contratações anteriores da empresa a ser contratada, com municípios do Estado; análise (mapa) de riscos; orçamento enviado pela empresa; contrato social da empresa; carta de exclusividade; e minuta do contrato. Não consta ainda apreciação do Prefeito Municipal.

Feita essa ressalva, tem-se que é possível considerar-se a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dessa forma temos que no presente caso ficou configurado a inviabilidade de competição, uma vez que há declaração atestando a exclusividade da entidade a ser contratada, como sendo a *"única entidade de âmbito estadual que congrega oficiais de arbitragem de futsal e que possui convênio"*, estando autorizada a receber valores financeiros e ainda designar profissionais de arbitragem (Declaração de exclusividade. Federação Paranaense de Futebol de Salão. Aba Pareceres).

Também verificou-se que restaram atendidos os requisitos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021; assim como a minuta do contrato contem as cláusulas previstas no art. 92 da referida lei. **No entanto, sugiro que na minuta do contrato valores unitários estejam individualizados, para fins de pagamento parcelado.**

Não obstante, os critérios e reconhecimento de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de abril de 2026.

FABIO JULIO
NOGARA:040
46904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2026.04.07
14:53:43 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: fabio.nogara

Enviado em: 07/04/2026 14:58:26

Recebido por: VeraCR

Recebido em: 08/04/2026 11:31:55

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Retorno o processo para que seja atendido as exigências do parecer nº13, dado pelo Departamento Jurídico.

Dado por: VeraCR

Dado em: 08/04/2026 11:32:24

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Compras SMELJ

Enviado por: VeraCR

Enviado em: 08/04/2026 11:36:24

Recebido por: mari.szeremeta

Recebido em: 08/04/2026 13:45:38

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Considerando que o parecer jurídico, solicitamos a inclusão na minuta do contrato as seguintes cláusulas: Os serviços serão executados conforme a demanda, de forma parcelada, de acordo com a realização das partidas previstas no calendário oficial das competições. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante comprovação da realização das partidas.

Dado por: mari.szeremeta

Dado em: 08/04/2026 13:46:10

Resultado: ---

Organograma: Compras SMELJ

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Contratos Compras - ADM

Enviado por: mari.szeremeta

Enviado em: 09/04/2026 09:26:35

Recebido por: Marafranca

Recebido em: 10/04/2026 08:53:25

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: À Abertura de Licitação, segue em anexo a minuta de contrato alterada conforme parecer 15, a qual deverá ter anuência da Secretaria requisitante e ser analisado pelo Jurídico do Compras.

Dado por: Marafranca

Dado em: 10/04/2026 08:53:30

Resultado: ---

Organograma: Contratos Compras - ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Minuta - ARBITRAGEM DE FUTEBOL.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026

PROTOCOLO Nº. 4179/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO Nº. XX/2026

ID Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ -
ASSOFUTSAL**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Sr. Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.xxx.xxx-9 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.xxx.xxx-04, neste ato assistido pela Procuradora do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº **42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.xxx.xxx-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.197.448/0001-05, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº 27.01.393.672-1, estabelecida na Rua Mateus Leme, nº 302, 1º Andar, Conj. 02, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.510-190, e-mail: assofutsal@assofutsal.com.br, telefone: (41) 3223-1246, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aldemir Martinez**, inscrito no CPF sob nº. 370.XXX.XXX-34., doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO N.º 4179/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o presente Termo de Contrato, decorrente da ***Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a **“Contratação para Pagamento de taxas referentes à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná – Assofutsal-PR”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Função	Nome	N.º da Matrícula	N.º da Portaria
Fiscal Gestor	Willian Morrete Maioki	363290	03/2026
Fiscal de contrato	Carina de Faria Mondini	352554	
Fiscal substituto	Wellington Luiz Costa	352581	

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O pagamento das taxas de arbitragem será efetuado conforme os valores e prazos estabelecidos pela Associação, com previsão de quitação até 10 (dez) dias antes do início dos jogos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias após o pagamento das taxas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Juventude, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade do pagamento das taxas e demais obrigações administrativas, salvo necessidade de prorrogação justificada pela Administração.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão executados conforme a demanda, de forma parcelada, de acordo com a realização das partidas previstas no calendário oficial das competições.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Segundo: O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante comprovação da realização das partidas.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até 10 (dez) dias antes do início dos jogos, garantindo a regularização das obrigações administrativas vinculadas à participação da equipe nos eventos organizados pela Associação, contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/03/2026**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que [dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- y) **A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
 - f) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “b” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
 - g) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “d” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1112	40	001	27	812	0047	2.229	3.3.90.39	01849.01011.09.99.05.18.2.749.000

Parágrafo Segundo: O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município		x
Recursos Programas, Convênio Estadual	x	
Recursos Programas, Convênio Federal		x

Parágrafo Terceiro: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, XX de abril de 2026.

P/ Contratante:

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer
e Juventude

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Aldemir Martinez
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO
PARANÁ - ASSOFUTSAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026
PROTOCOLO Nº. 4179/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº XX/2026

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Aldemir Martinez**, representante legal da empresa/organização ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFUTSAL, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 79.197.448/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, XX de abril de 2026.

Aldemir Martinez
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO
PARANÁ – ASSOFUTSAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: Marafranca

Enviado em: 10/04/2026 08:54:50

Recebido por: Kethelyncolaco

Recebido em: 10/04/2026 08:56:38

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Segue para anuência, quanto a minuta do contrato, anexa ao parecer anterior.

Dado por: Kethelyncolaco

Dado em: 10/04/2026 08:56:41

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Compras SMELJ

Enviado por: Kethelyncolaco

Enviado em: 10/04/2026 08:56:56

Recebido por: mari.szeremeta

Recebido em: 10/04/2026 09:38:06

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Ciente.

Dado por: mari.szeremeta

Dado em: 10/04/2026 09:38:20

Resultado: ---

Organograma: Compras SMELJ

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: mari.szeremeta

Enviado em: 10/04/2026 09:40:44

Recebido por: Kethelyncolaco

Recebido em: 10/04/2026 13:28:11

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Ao jurídico para análise da Minuta anexa ao parecer nº 16.

Dado por: Kethelyncolaco

Dado em: 10/04/2026 13:28:18

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Jurídico Compras

Enviado por: Kethelyncolaco

Enviado em: 10/04/2026 13:28:57

Recebido por: fabio.nogara

Recebido em: 10/04/2026 13:41:22

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Diante da adequação da minuta do contato, para prosseguimento.

Dado por: fabio.nogara

Dado em: 10/04/2026 13:42:29

Resultado: ---

Organograma: Jurídico Compras

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: fabio.nogara

Enviado em: 10/04/2026 13:42:54

Recebido por: VeraCR

Recebido em: 10/04/2026 14:20:30

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho o processo a Diretora de Compras para análise, após encaminhar ao gabinete do prefeito para autorização.

Dado por: VeraCR

Dado em: 10/04/2026 15:44:10

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Diretora de Compras e Licitações

Enviado por: VeraCR

Enviado em: 10/04/2026 15:47:13

Recebido por: carinad.alves

Recebido em: 13/04/2026 08:09:27

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Segue para o Gabinete do Sr. Prefeito para autorização.

Dado por: carinad.alves

Dado em: 13/04/2026 10:07:26

Resultado: ---

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo?: Não

Anexos: 4179 -2026 - Dispensa - Taxas Arbitragem - SMELJ.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em, 13 de abril de 2026

Ao Gabinete do Prefeito:

Luiz Sérgio Claudino

Em atenção ao **Protocolo nº 4179/2026**, que solicita **Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ FRG**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais** referentes a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Ofício de requisição;
3. Estudo Técnico;
4. Análise de riscos;
5. Termo de referência;
6. Solicitação de compra;
7. Justificativa de preço adotado;
8. Declaração de Adequação Orçamentária;
9. Nota de Bloqueio;
10. Parecer Contábil;
11. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Valor Máximo: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e reais).

Atenciosamente.

Carina Daniela Alves

Diretora Setorial de Compras e Licitações

Assinantes



Carina Daniela Alves

Assinou em 13/04/2026 às 10:43:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Carina Daniela Alves, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QYN

O95

LDO

7RO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Gabinete do Prefeito

Enviado por: carinad.alves

Enviado em: 13/04/2026 10:45:31

Recebido por: Lorena_Barbosa

Recebido em: 17/04/2026 09:51:08

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 23/04/2026

(Novo) Acompanhamento Cronológico

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Segue Termo de Inexigibilidade assinado pelo Sr. Prefeito.

Dado por: Lorena_Barbosa

Dado em: 17/04/2026 09:52:50

Resultado: ---

Organograma: Gabinete do Prefeito

Conclusivo?: Não

Anexos: Termo do Prefeito IL 049 - 2026 - ASSOFUTSAL 2026.pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO Nº 4179/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 c/c art. 72 da mesma lei.

Objeto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ FRG.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFTSAL.

CNPJ: 79.197.448/0001-05

VALOR: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de abril de 2026



Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Diretora de Compras e Licitações

Enviado por: Lorena_Barbosa

Enviado em: 17/04/2026 09:55:08

Recebido por: carinad.alves

Recebido em: 17/04/2026 10:22:41

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Considerando a autorização do Sr. Prefeito, encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis e regular prosseguimento.

Dado por: carinad.alves

Dado em: 17/04/2026 10:23:17

Resultado: ---

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Abertura Licitação ADM

Enviado por: carinad.alves

Enviado em: 17/04/2026 10:23:44

Recebido por: hcshelen

Recebido em: 23/04/2026 10:41:46

Situação: Confirmado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum



Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Informo que a análise foi realizada e constatou-se que o requerente atendeu aos requisitos mínimos previstos nos regulamentos vigentes, bem como cumpriu as etapas pertinentes ao procedimento. Ressalto que a análise se restringiu aos critérios obrigatórios, sendo o conteúdo técnico de inteira responsabilidade do requerente. Diante disso, encaminho o processo ao contratos para prosseguimento.

Dado por: hcshelen

Dado em: 23/04/2026 10:41:50

Resultado: ---

Organograma: Abertura Licitação ADM

Conclusivo?: Não

Anexos: Consulta Regularidade do Empregador.pdf, Mural de Licitações Municipais.pdf, DOE IL 49-2026 (1).pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.197.448/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO DOS OFIC DE ARBITRAGENS DE FUT DE SALAO DO P
Endereço: R MATEUS LEME 302 CONJ 02 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041308480527741616

Informação obtida em 23/04/2026 09:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2026		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	49		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	93		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná Assofutsal-PR. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude SMELJ FRG.		
Dotação Orçamentária*			
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	163.200,00		
Data Publicação Termo ratificação	17/04/2026		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			



Que tal salvar esse conteúdo?

CPF: 11756944954,0 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº069 de 17 de abril de 2026

Página 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais. Com fornecimento de PASSAGENS RODOVIÁRIAS nacionais (bilhetes), conforme solicitação das secretarias Municipais do Município de Fazenda rio Grande PR, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa N A VIAGEM TURISMO E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.789.160/0001-93**, para o item 01, com o valor total de R\$ 49.988,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais) e desconto de 100% sobre a taxa de agenciamento.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de abril de 2026.



Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Os itens 14 e 24 resultaram fracassados/desertos.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
por Luiz Sérgio Claudino
A autenticação desta assinatura pode ser verificada em:
https://transparencia.fazendario.grande.pr.gov.br

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do **Pregão Eletrônico nº 87/2025**, cujo objeto é a Aquisição de bens permanentes e acessórios relacionados a áudio, vídeos e fotografia, para melhoria da infraestrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, e adjudica o objeto em favor das vencedoras: 35.452.608

CINTIA GOMES MIRANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.452.608/0001-31, com o valor total de R\$5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais);

54.005.372 JEFFERSON GOMES MEIRINO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 54.005.372/0001-30, com o valor total de R\$ 4.289,94 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

A F PRO LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.453.598/0001-69, com o valor total de R\$28.643,98 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos);

ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE 49776578888, inscrita no CNPJ sob o nº 42.302.904/0001-11, com o valor total de R\$2.576,95 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 400.489.661/0001-22, com o valor total de R\$1.269,24 (mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

BR NUNES SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.156.550/0001-35, com o valor total de R\$ 1.133,37 (mil cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

CR3 COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.669.022/0001-03, com o valor total de R\$1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais);

ESTACAO DA MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.821/0001-82, com o valor total de R\$2.625,94 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.192.048/0001-75, com o valor total de R\$4.399,60 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.860.605/0001-81, com o valor total de R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais);

MARTINS SOM E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.458.417/0001-33, com o valor total de R\$56.714,74 (cinquenta e seis mil setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos);

TREER TECHNOLOGY LTDA, nscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19, com o valor total de R\$41.844,00 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 4179/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 c/c art. 72 da mesma lei.

Objeto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas referentes a Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (Assofutsal-PR). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ FRG.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ - ASSOFTSAL.

CNPJ: 79.197.448/0001-05

VALOR: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de abril de 2026



Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



Evento: Andamento (Tramitação)

Organograma de Destino: Contratos Compras - ADM

Enviado por: hcshelen

Enviado em: 23/04/2026 10:42:21

Recebido por: ---

Recebido em: ---

Situação: Enviado

É transferência?: Não

Anexos: Nenhum